



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
4 DE OUTUBRO DE 2021

Ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Sexta Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Onofre de Faria Martins e do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Justificada a ausência da Doutora Lindôra Maria Araújo que teve seus votos apresentados pelo Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.30.001.005041/2020-40 - Voto: 3086/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL.** 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades na execução de contrato de prestação de serviços de mão de obra à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Rio de Janeiro, em especial a omissão e deficiência na fiscalização do contrato. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a insuficiência de elementos de prova para respaldar os fatos noticiados na representação, além de consignar que a CGU informou "que as informações apresentadas serão objeto de registro e poderão ser utilizadas para a priorização de futuras ações de controle naquela Superintendência do MS". 3. Não obstante, entende-se que o arquivamento é prematuro, considerando que não consta dos autos manifestação do próprio órgão da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Rio de Janeiro a respeito dos fatos alegados, o que pode vir a esclarecer a irregularidade ou eventuais providências saneadoras adotadas. **PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

002. Processo: 1.14.013.000006/2013-10 Voto: 3070/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. LEGALIDADE DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS/BA. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a legalidade do valor referência (remuneração integral ou salário base) utilizado para pagamento da gratificação natalina dos professores do Município de Caravelas/BA, no ano de 2012. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MPE/BA, por entender que o fato não enseja lesão a interesse direto e específico da União, de suas autarquias ou empresas públicas e, tampouco, envolvimento de agentes públicos federais. 3. Ademais, foi instaurado procedimento investigatório específico para apurar malversação de verbas públicas oriundas do FUNDEB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 1.16.000.001386/2021-94 - Voto: 3068/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPDFT. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. DIFICULDADES NO AGENDAMENTO DO SERVIÇO PARA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE. 1. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar irregularidade no agendamento do serviço de emissão de carteira de identidade, no site da Polícia Civil do Distrito Federal. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MPDFT, sob o fundamento de que os fatos narrados não implicam afetação direta ou potencial a bens, direitos ou interesses dos entes referidos no inciso I do art. 109 da Constituição, de modo a atrair a competência da Justiça Federal e, por simetria, a atribuição do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.36.001.000186/2021-11 - Voto: 3002/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 1. Notícia de Fato instaurada com o objetivo de apurar o não atendimento à notificação da Agência Nacional do Petróleo (ANP) por parte de pessoa jurídica que foi autuada por não apresentar alvará de funcionamento, certificado de vistoria dos Bombeiros e notas fiscais. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/TO, sob o fundamento de que não há irregularidade, infração de atribuição, ou providência a cargo do Ministério Público Federal. 3. O simples exercício da

atividade fiscalizatória pela ANP não atrai a competência da Justiça Federal para a análise do feito e a consequente atribuição do MPF. 4. Precedente do Supremo Tribunal Federal: "Para que se defina a competência da Justiça Federal, objeto do art. 109, IV, da Constituição da República, é preciso tenha havido, em tese, lesão a interesse direto e específico da União, não bastando que esta, por si ou por autarquia, exerça atividade fiscalizadora sobre o bem objeto do delito"(RE: 513446 SP, Relator: Min. CEZAR PELUSO, Data de Julgamento: 16/12/2008, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-038 Divulg 26-02-2009). PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

005. Processo: 1.00.000.017154/2021-18 - Voto: 3043/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. 1. Trata-se de representação que narra cessação indevida de benefício previdenciário por parte do INSS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento da notícia de fato, sob o fundamento de que o pleito se reveste de natureza individual. 3. O representante apresentou manifestação reiterando os termos da peça inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 O Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

006. Processo: 1.11.000.000406/2021-96 - Voto: 3099/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado em virtude de representação que noticia o não reconhecimento, por parte da empresa Braskem, dos direitos da cliente da representante como inquilina e seu ingresso no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) consoante se depreende da análise dos autos, a própria manifestante afirma que mudou-se do imóvel localizado no bairro do Bebedouro no dia 30 de março de 2019, enquanto o referido imóvel, localizado na Zona G, somente foi incluído na zona de desocupação pela versão 3 do Mapa de Setorização de Danos, atualizado no final do mês de setembro de 2020 pela Defesa Civil Municipal; b) com efeito, o fato acima narrado impede o ingresso da representante no fluxo do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF), sem descartar, contudo, a possibilidade de buscar o reconhecimento de seu direito ajuizando sua ação

individual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.11.000.000962/2021-62 - Voto: 3081/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO DE SELEÇÃO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. LOCAL INADEQUADO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação, na qual se relata possível irregularidade na realização do teste de aptidão física do concurso de seleção da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas. 2. Consta dos autos que a questão se encontra judicializada, conforme processo nº. 0814280-85.2021.4.05.8000 em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Alagoas. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a controvérsia apresentada já se encontra judicializada. 4. Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.15.004.000196/2017-71 - Voto: 3105/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRATEÚS/TAUÁ-CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ATIVIDADE ENCERRADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.16.000.000153/2020-93 - Voto: 2971/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar notícia jornalística relacionada à omissão na

divulgação da relação de pensionistas do Exército e dos benefícios pagos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a implementação da divulgação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.16.000.000552/2020-54 - Voto: 3090/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. 1. Procedimento instaurado, a partir de representação, para apurar eventuais irregularidades no âmbito do IBAMA, notadamente no Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - PREVFOGO, consistentes, em suma, em falhas no armazenamento de materiais e gestão administrativa, inadequação da localização da Central de Logística e Apoio no edifício-sede do IBAMA, possíveis irregularidades nas aquisições de equipamentos e veículos especiais de prevenção e combate a incêndios florestais e alto valor do aluguel do imóvel utilizado como sede do ICMBio. 2. Prestados esclarecimentos pelo IBAMA, não foram identificadas irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. 3. Verificou-se que as medidas adotadas não excederam os limites da discricionariedade concedida por lei mas, ao contrário, a atuação da autarquia, além de pautar-se pelo juízo de conveniência e oportunidade, teve por objetivo atender ao interesse público. 4. Destacou-se, ainda, que o PREVFOGO/IBAMA possui autonomia administrativa para adotar as medidas que melhor se amoldam ao bom funcionamento da autarquia, de forma que as decisões como local de armazenamento de materiais, definição do edifício-sede e contratações públicas, via de regra, inserem-se na discricionariedade do administrador público. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.16.000.000746/2021-31 - Voto: 3092/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ICMBIO. PUBLICAÇÕES DE MATERIAL ACADÊMICO EM NOME DO INSTITUTO. REGRAS DE AUTORIZAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta ilegalidade de atos normativos expedidos pelo ICMBio - Portaria nº 151, de 10 de março de 2021 e Portaria nº 411, de 13 de maio de 2020 -, os quais, ao impor que publicações feitas em nome do instituto deveriam ser submetidos a prévia análise e aprovação do Diretor de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade, permitiriam a prática de censura e, conseqüentemente, de abuso de poder. 2. Instado a se manifestar acerca da questão, o ICMBIO esclareceu ter adotado tal medida pelo fato de que as obras produzidas por servidores no estrito cumprimento do seu dever funcional são de propriedade da Administração Pública e, portanto, só

poderiam ser tornadas públicas com a autorização desta, ao tempo que informou que os critérios para que a autorização seja emitida são unicamente: a apresentação de termo de responsabilidade; e a comprovação da vinculação do tema a alguma área de atuação do órgão. 3. Baseada nessas informações a Procuradora da República oficiante, avaliando que todas as solicitações de publicação protocoladas após a instauração do presente feito foram autorizadas, afastando, portanto, a ocorrência de censura e de abuso de poder passíveis da intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.16.000.000904/2021-52 - Voto: 2988/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSS. MIGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS. BENEFÍCIOS AUTOMATICAMENTE INDEFERIDOS. FALHAS IDENTIFICADAS. IRREGULARIDADES CORRIGIDAS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a suposta falha no sistema durante a migração de informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para o Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade (SABI) pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o que estaria gerando indeferimentos automáticos da ordem de 70% dos requerimentos e impactando negativamente na atuação dos médicos peritos do INSS, que teriam que fazer a checagem manual de vínculo prévio de beneficiários sujeitos a periciamento. 2. Instruído o feito, colheu-se junto ao INSS a informação de que a falha relativa à migração do banco de dados havia sido identificada e prontamente solucionada por meio da atuação da DIRBEN junto ao DataPrev, ocasionando a revisão dos benefícios indeferidos por erro do sistema e revertendo as inconsistências. 3. Ausente, portanto, irregularidade passível da intervenção ministerial, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.16.000.002626/2019-53 - Voto: 3085/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE AÉREO. FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de irregularidades envolvendo a atividade de um suposto aeródromo clandestino na região administrativa de São Sebastião, no Distrito Federal (DF), por meio do qual políticos, autoridades e empresários estariam burlando a fiscalização que é regularmente realizada no Aeroporto Internacional de Brasília. 2. Ao longo da instrução, constatou-se que foram realizadas diversas operações por equipes compostas pela ANAC, Receita Federal e Polícia Federal no mencionado aeródromo e em outros localizados na região do DF e entorno, com o objetivo de reprimir ilícitos de aviação civil, tributários, aduaneiros e penais no tráfego aéreo de aeronaves privadas. 3. Desse modo, inexistindo elementos indicativos de que

esteja havendo omissão por parte da ANAC, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.17.000.000502/2021-11 - Voto: 3036/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pelo INSS em razão da demora em analisar pedido de auxílio acidente protocolado pelo representante. 2. Considerando que o INSS comprovou o andamento do processo do representante, com agendamento da perícia, os autos foram arquivados ante o exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.18.000.003379/2018-57 - Voto: 2981/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OFERTA IRREGULAR DE CURSO SUPERIOR. DILIGÊNCIAS EXAURIDAS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar suposta oferta irregular de curso de pós-graduação. 2. Durante a instrução, constatou-se que a instituição de ensino possui funcionamento regular autorizado pelo Ministério da Educação- MEC e, portanto, pode oferecer os cursos de pós graduação latu sensu, tanto na modalidade presencial, quanto à distância, além da legislação educacional admitir a possibilidade de parceria entre a instituição de ensino superior credenciada com entidades sem atuação no ensino, na modalidade de educação à distância, desde que restrita a atividades de natureza operacional e logística. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, considerando que a irregularidade não restou comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.22.000.002785/2021-75 - Voto: 3021/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICAS PÚBLICAS. CONSUMO DE ENERGIA. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação relatando ilegalidade no abuso de consumo de energia nos jogos de futebol e eventos noturnos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade, considerando que a análise das diversas alternativas possíveis de gestão da crise energética e a ponderação das medidas a serem adotadas constituem matéria de juízo político- discricionário dos órgãos governamentais . 3. O representante apresentou nova manifestação, reiterando os termos da inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. 4.1 Em não havendo ilegalidade nas medidas adotadas, não cabe ao Ministério Público Federal se imiscuir no mérito administrativo. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

017. Processo: 1.22.005.000238/2019-91 - Voto: 3083/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva revisar as regras da avaliação quadrimestral de cumprimentos de metas qualitativas e quantitativas dos prestadores de serviço hospitalar de Montes Claros/MG. 2. A avaliação dos contratos do Sistema Único de Saúde, dispõe que a análise quadrimestral só pode ser feita a partir de dados oficiais disponibilizados pelo Datasus (art. 33, parágrafo único). No entanto, a publicação desses dados ocorre frequentemente em momento posterior à citada periodicidade. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, acatando a conclusão que condicionar os pagamentos à aprovação da avaliação poderia acarretar atrasos no repasse financeiro aos prestadores e efetivou a prorrogação da avaliação, por até três meses após o fechamento do quadrimestre, em razão da ausência de prejuízo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.22.024.000053/2021-72 - Voto: 3046/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade na alienação de imóvel pela CEF, em razão de o bem ser objeto de litígio no bojo de ação judicial. 2. Ao longo da instrução, apurou-se que a ação judicial foi julgada procedente para assegurar à CEF a reintegração na posse, após o inadimplemento de dívida fiduciária contraída pela representante, tendo a instituição financeira exercido seu direito de alienar o bem, dando quitação da dívida à representante. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos,

por ausência de irregularidade, considerando ainda que o Ministério Público não tem por função a tutela de direitos individuais disponíveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.25.006.000154/2020-79 - Voto: 3079/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de relatório de fiscalização da Controladoria Regional da União da aplicação de recursos públicos federais no município de Nova Londrina/PR. 2. Após instrução, constatou-se que a atuação do município se mostrou adequada, na medida em que foram adotadas providências para sanar as irregularidades apontadas pela CGU. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento no âmbito de atribuições da 1ª CCR e encaminhou cópia ao ofício vinculado à 5ª CCR, considerando haver indícios de irregularidade na contratação de empresa ligada ao então prefeito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.26.000.000279/2020-11 - Voto: 3010/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se o município de Lagoa do Carro/PE recebeu ou busca receber valores referentes às diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, considerando que o Município acatou o recomendado pelo MPF quanto à aplicação dos valores referentes às diferenças do FUNDEF e que o município afirmou não ter contratado escritório de advocacia, executando ação própria, em trâmite na 5ª VF da SJ/DF, tendo sido encaminhada cópia dos autos para a Promotoria de Justiça com atuação no município de Lagoa do Carro para adoção das providências em seu âmbito de atribuições. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.26.000.001436/2021-97 - Voto: 3023/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ORÇAMENTO. RECURSOS PÚBLICOS. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório com o objetivo de averiguar a execução de apenas 63,60% dos recursos orçamentários vinculados à Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), pelo estado de Pernambuco. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a comprovação da exiguidade de prazo para a aludida execução orçamentária, além de ter sido prorrogado o prazo para utilização dos recursos pela Lei nº 14.150/2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.26.000.001677/2011-64 Voto: 3052/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades praticadas por Faculdade privada que deixou de repassar desconto aos alunos com contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES. 2. Após finalizado o processo administrativo 23000.000340/2012-88, o Ministério da Educação informou que a entidade foi condenada às penalidades de impossibilidade de adesão ao FIES por 02 (dois) processos seletivos consecutivos e de ressarcimento ao FIES dos encargos educacionais cobrados indevidamente. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, considerando que esgotadas as medidas administrativas, cabe ao órgão de representação judicial fiscal da União a execução do crédito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.26.004.000010/2021-86 - Voto: 2989/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FNDE. GT-PROINFANCIA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. CRECHE. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para averiguar a situação da obra de construção de uma creche pactuada pelo Município de Santa Cruz/PE perante o Programa PROINFÂNCIA. 2. Inicialmente, em pesquisa realizada na tabela SIMEC, constatou-se que a obra da referida escola já teria sido concluída. 3. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à Prefeitura do respectivo município, que, em resposta, esclareceu que a unidade escolar teria sido inaugurada no ano de 2014, estando com seu cadastro regularizado junto ao INEP sob o nº 26180766. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da conclusão da obra da creche, teria se cumprido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.26.006.000014/2021-44 - Voto: 3039/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA ANÁLISE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. NO ÂMBITO COLETIVO, FOI CELEBRADO ACORDO JUDICIAL (RE1.171.172/SC) ESTABELECENDO PRAZOS PARA AS ANÁLISES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.29.000.001762/2021-92 - Voto: 3042/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). 1. Trata-se de representação que narra suposta cobrança abusiva no contrato de Universidade privada com recursos oriundos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento da notícia de fato, sob o fundamento de que o pleito se reveste de natureza individual. 3. O representante apresentou manifestação reiterando os termos da peça inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 O Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.29.012.000028/2020-96 - Voto: 3101/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS

PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.30.001.002445/2021-62 - Voto: 3030/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PRF 2021. TESTES DE APTIDÃO FÍSICA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar supostas irregularidades ocorridas durante os testes de aptidão física (TAF) do concurso público para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, aplicado pela instituição CEBRASPE, regido pelo Edital PRF nº 01/2021. 2. De início o Procurador da República oficiante fez registrar na promoção de arquivamento que a quase totalidade das irregularidades apontadas por diversos candidatos que tiveram suas representações aderidas aos presentes autos tornou-se objeto da Ação Civil Pública nº 5097018-29.2021.4.02.5101, distribuída à 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro, praticamente esvaziando o objeto do feito. 3. No entanto, conforme ressalvado, três temas aqui abordados ficaram de fora do alcance da ação, uma vez que quanto a eles não se logrou comprovar potencial prejuízo ao certame, tendo sido arquivados pelos seguintes motivos, respectivamente: a) quanto ao questionamento relativo ao fato de a barra fixa usada no teste realizado no 2º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército, em Belém-PA, estar revestida de fita de autofusão, o que supostamente teria dificultado a realização do teste, o arquivamento se deu pelo fato de haver sido demonstrado que a situação, em vez de dificultar, teria ajudado os candidatos a firmarem o pulso durante a prova; b) quanto ao fato de a aferição da distância saltada no teste de salto de impulsão horizontal realizado em Cuiabá-MT ter utilizado como parâmetro o rastro deixado na areia e não a marca do calcanhar do candidato dentro do sulco, o que estaria supostamente em desacordo com o edital, houve arquivamento em razão de o questionamento estar atrelado a interesse meramente individual do candidato, insondável pelo escopo ministerial; e c) por fim, com relação ao que foi afirmado por determinado representante, de que seu teste estava designado para as 08:30 do dia 20/06/2021, tendo sua prova de corrida iniciado-se, no entanto, por volta das 12:00, o que, combinado com o uso de máscara, teria prejudicado o seu rendimento, o arquivamento também se deu face ao eminente interesse individual versado no questionamento. 4. Portanto, ao entendimento de que para além das hipóteses versadas na ação judicial, a intervenção ministerial seria descabida, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do presente procedimento preparatório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.30.009.000197/2015-05 Voto: 3019/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TAXA DE OCUPAÇÃO. 1. Trata-se de representação que narra suposta omissão da SPU em relação ao cancelamento do registro de área de domínio da União, ocupada por terceiro, em virtude de inadimplemento de taxas de ocupação. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, sob o fundamento de que a matéria se encontra em análise em dois outros procedimentos, mais abrangentes, além de considerar que a inscrição e cancelamento são atos discricionários da Administração. 3. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Não se constatou omissão da SPU, que vem analisando os débitos das taxas de ocupação, que estão em regular processo de cobrança, e, que, em 2019, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União autorizou a emissão da CAT (Certidão de Autorização para Transferência) à atual ocupante. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

029. Processo: 1.33.001.000273/2021-81 - Voto: 3040/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. 1. Trata-se de representação que narra demora do INSS em apreciar pedido de concessão de auxílio acidente. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento da notícia de fato, sob o fundamento de que o pleito se reveste de natureza individual. 3. O representante apresentou manifestação reiterando os termos da peça inicial e o acordo homologado judicialmente com fixação dos prazos. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 O Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

030. Processo: 1.34.003.000206/2019-94 - Voto: 2996/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

EXAME DE MAMOGRAFIA. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação no Município de Agudos/SP, no tocante ao acesso da população a exames de mamografia no âmbito do SUS no Estado de São Paulo, de modo a garantir o alcance da meta de realização de exames para 70% da população feminina exclusiva do SUS, na faixa etária de 50 (cinquenta) a 69 (sessenta e nove) anos. 2. Realizadas as diligências, não se verificaram irregularidades na oferta dos exames à população, constatando-se que os exames ofertados são suficientes à cobertura da população feminina. 3. Observou-se que, em que pese a apresentação de documentos iniciais quanto à diminuição na procura por exames de mamografia no período de 2018 a 2019, tal fato não pode ser imputado à Administração, que têm adotado as providências cabíveis para o aumento da cobertura dos exames. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.34.022.000072/2021-06 - Voto: 2999/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar as deficiências no atendimento aos usuários dos serviços da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná. 2. A Capitania Fluvial do Tietê-Paraná esclareceu que durante a pandemia, teve sua capacidade de atendimento reduzida, havendo priorização do atendimento das atividades essenciais. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a constatação de que a Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, após apuração do Comando do 8º Distrito Naval, seguiu devidamente os procedimentos previstos pela Diretoria de Portos e Costas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.35.000.000456/2021-31 - Voto: 3056/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade no atraso da entrega de 1000 casas populares no Município de Nossa Senhora do Socorro/CE, pertencentes ao Programa Minha Casa Minha Vida, previstas inicialmente para o início de 2020. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que quase todas as obras estão concluídas e que o último contrato se encerra no final do ano de 2021. Ressaltou-se que a demora ocorrera por problemas pontuais próprios desse tipo de empreendimento e também em decorrência da pandemia do novo coronavírus. 3. Ao final, os autos foram arquivados, ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.36.000.000674/2020-58 - Voto: 3051/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas à estrutura predial do Residencial Barra da Tijuca, localizado no município de Palmas/TO, construído com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC/Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social-FNHIS. 2. Considerando que a irregularidade constatada no imóvel da representante foi sanada, e que a Secretaria Municipal de Habitação de Palmas está adotando medidas para sanar os demais vícios de construção verificados no Residencial Barra da Tijuca e em outras habitações de interesse social localizadas no município de Palmas, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.36.000.000888/2019-91 - Voto: 3035/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na oferta do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras - Revalida, tendo por base representação que questionou a demora na realização do procedimento pela Universidade Federal do Tocantins -UFT, considerando que último exame foi realizado em 2017. 2. Foi esclarecido que o processo utilizado pela UFT para revalidação de diplomas de Graduação em Medicina é o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Ensino Superior Estrangeira (Revalida), projeto conduzido pelo Inep. 3. O INEP esclareceu que foi realizado o Revalida em 2020 e neste ano de 2021, tendo afirmado que está estudando medidas para poder ofertar o Exame semestralmente, destacando as dificuldades enfrentadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus. 4. Considerando que o Inep tem adotado medidas para regularidade da operacionalização do Revalida, os autos foram arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.29.007.000060/2021-21 - Voto: 3080/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DE ATENDIMENTO MÉDICO NA UPA ESMERALDA E NO HOSPITAL ANA NERY. UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

036. Processo: 1.13.000.002827/2019-62 - Voto: 3058/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de cópia de relatório de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, o qual apontou irregularidades quanto ao exercício da enfermagem no Hospital Unimed Parque das Laranjeiras - HUPL, consistente na existência de profissionais de enfermagem atuando com a carteira de identificação profissional vencida. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Unimed Manaus apresentou a documentação atualizada referente à situação dos profissionais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.14.000.001027/2021-10 - Voto: 2973/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. MEDICAMENTOS. COVID-19. 1. Procedimento instaurado, de ofício, para monitorar medicamentos e insumos necessários para fazer frente à ocorrência da segunda onda da Covid-19, em Candeias/BA. 2. Oficiada, a entidade municipal apresentou relação detalhada das ações adotadas e estrutura disponibilizada para o enfrentamento da doença, sendo destacado, também, o avanço na aplicação das vacinas. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades na efetiva prestação dos serviços de saúde naquele município, aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.14.000.001029/2021-09 - Voto: 3044/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório com o objetivo de averiguar os estoques de medicamentos e insumos do Município de Itaparica/BA para enfrentar a segunda onda da pandemia da Covid-19, dados os

indícios de fornecimento inadequado praticado pela gestão municipal anterior e a informação, fornecida pela nova gestão municipal, de que os estoques de medicamentos foram desfalcados pela administração anterior. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, em razão das providências administrativas levadas a efeito para a regularização do quantitativo de medicamentos e insumos de saúde do aludido município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.14.000.001031/2021-70 - Voto: 2986/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento preparatório instaurado por desdobramento do PP nº 1.14.000.000313/2021-50, com a finalidade de acompanhar a gestão do estoque de medicamentos e de insumos necessários para fazer frente à ocorrência da segunda onda da Covid-19 em São Félix/BA. 2. Instada, a municipalidade encaminhou ao MPF documentação comprobatória das providências adotadas pelas autoridades locais para fazer frente à segunda onda da pandemia, ocorrida por volta dos meses de abril/maio de 2021, demonstrando que foram adotadas as medidas administrativas necessárias à garantia dos atendimentos necessários à população no caso do diagnóstico de Covid-19. 3. Com base nisso, o Procurador da República oficiante, não antevendo irregularidade a ser reparada ou responsabilização a ser promovida, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.14.000.003190/2015-61 Voto: 3089/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. SUPOSTO DESRESPEITO AO COMPASSO CURRICULAR DO CURSO DE ENFERMAGEM. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades praticadas pela Faculdade Maurício de Nassau consistentes no fato de que a entidade teria matriculado alunos iniciantes do curso de Enfermagem diretamente em disciplinas de semestres posteriores, com a finalidade, supostamente, de preencher o quadro mínimo de discentes para cada matéria, subvertendo, assim, a regularidade do compasso curricular. 2. Após colhidas as necessárias informações, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que, em suma, a entidade, ao admitir alunos ingressantes diretamente em matérias da grade curricular de outros semestres, o teria feito dentro do espectro da autonomia didático-científica, dispondo livremente acerca do sequenciamento das disciplinas, sem tenha sido demonstrado prejuízo aos parâmetros mínimos da boa formação acadêmica. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.14.007.000081/2020-99 - Voto: 3063/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar o andamento dos trabalhos do Comitê de Crise criado pelo município de Vitória da Conquista, para fins de combate ao coronavírus na região. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Comitê tem desenvolvido, de forma efetiva, medidas de combate ao vírus, bem como mantém informações sobre os trabalhos no próprio site da prefeitura; b) além disso, o fato de não ter havido denúncias reclamando quanto à atuação do Comitê corrobora a regularidade dos trabalhos; c) cabe assinalar que o Ministério Público Estadual, que possui atribuição para uma atuação mais próxima e para combater decisões administrativas da gestão com relação a assuntos locais, tem atuado firme na fiscalização das medidas adotadas pelo município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.14.007.000203/2020-47 - Voto: 3029/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventuais irregularidades em obras construídas no Município de Livramento de Nossa Senhora/BA, ligadas ao Programa Proinfância. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dadas a conclusão das obras em referência e a devolução de valores de obra considerada cancelada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.15.001.000240/2019-34 - Voto: 2960/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar o atraso na conclusão de obras vinculadas ao Programa Proinfância no Município de Limoeiro do Norte/CE. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que a única obra pendente já ter alcançado 90% de execução, etapa considerada concluída pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância/MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.15.002.000148/2020-06 - Voto: 2994/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 125/2020, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de três obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no Município de Lavras da Mangabeira/CE: a) Construção de Escola de Educação Infantil, tipo B, com status de "concluída"; b) PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar Pequena, Projeto FNDE, com status de "inacabada"; e c) PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar 04/2013, Projeto FNDE, com status de "inacabada". 2. Quanto à obra de construção da escola infantil, foi feito projeto de readequação da obra para corrigir as pendências, ainda aguardando aprovação pelo FNDE para execução pelo município. 3. Quantos às obras "inacabadas", foram efetuados pedidos de repactuação junto ao FNDE, aguardando aprovação. 4. Autos arquivados por não se vislumbrar a ocorrência de irregularidades aptas a ensejar investigação de possível prática de ato de improbidade administrativa, uma vez que as obras seguem seu curso, nos termos a serem repactuados junto ao FNDE, não havendo indício que aponte a existência de malversação ou desvio de recursos públicos federais nas obras elencadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.16.000.000129/2019-11 - Voto: 2985/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTRATOS DE REPASSE. PROGRAMAS DA UNIÃO. SUPOSTO DIRECIONAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta limitação à competitividade no Edital de Credenciamento nº 1/2018, de 28/2/2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, que visou ao credenciamento de instituições financeiras oficiais federais para atuarem como mandatárias da União na gestão operacional de contratos de repasse. 2. Segundo o que foi lançado na instauração do feito, a limitação decorreria do fato de o edital exigir que o banco credenciado tivesse rede bancária em âmbito nacional, o que praticamente ocasionaria o direcionamento da contratação. 3. Instado, o MPDG, atual Ministério da Economia, prestou esclarecimentos no sentido de que a formatação do questionado edital se deu com base nas regras estabelecidas por meio da edição da Instrução Normativa MP nº 02/2018 que definiu a necessidade de abrangência nacional da atuação das instituições mandatárias, mas sem exigir que a entidade tivesse rede bancária em âmbito nacional, bastando ter ao menos uma representação em cada unidade da federação, o que, por si, não implica em restrição indevida ao credenciamento, uma vez que tais questões haviam sido estabelecidas em reuniões técnicas que descartaram a regionalização da gestão dos

repasses devido a potenciais riscos para regiões menos favorecidas ou de difícil acesso. 4. Ademais, vale considerar, o edital de credenciamento não restringiu a contratação de apenas uma entidade, mas das várias que manifestassem interesse e cumprissem os requisitos impostos. 5. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por não vislumbrar irregularidades passíveis de apuração, especialmente porque pelas informações apresentadas comprovou-se que a edição da instrução normativa questionada se deu em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU e que sua elaboração foi feita em conjunto com o próprio TCU e com o apoio da Controladoria-Geral da União - CGU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.16.000.001147/2021-34 - Voto: 2998/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FUNASA. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL. 1. Procedimento preparatório instaurado com o fim de apurar, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), possível utilização de veículo oficial em desacordo com o Decreto n. 9.287/2018, e com a Instrução Normativa n. 3/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. 2. Durante a instrução do feito, apurou-se que: (i) os deslocamentos de veículos às regiões administrativas do DF são realizados pelas áreas fins em visitas técnicas e fiscalização de obras, pelo SEAIS em visita a servidores afastados por licença médica, os quais necessitam que as perícias médicas sejam executadas em suas residências, bem como para levar equipamentos de informática a servidores com comorbidade; (ii) a fundação realizou reunião para definir providências concretas para melhorar o controle da frota de carros oficiais da sede da Funasa e (iii) no âmbito da corregedoria, foi instaurada a Investigação Preliminar Sumária, cujo objetivo é apurar possíveis irregularidades em razão de deslocamentos do veículo oficial para a Região Administrativa de Águas Claras, que não vieram acompanhados da devida motivação e a identificação dos usuários. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que a administração interna, diante dos indícios de irregularidade, demonstrou-se ativamente disposta a saná-los com as devidas correções/adequações, exercendo seu poder-dever de fiscalização e correção, não se justificando o prosseguimento das investigações. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.16.000.002623/2020-53 - Voto: 3012/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ALEGAÇÃO

DE REDUÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APÓS A PUBLICAÇÃO DA EMENTA CONSTITUCIONAL Nº 103. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.16.000.002665/2018-70 - Voto: 3072/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar possíveis irregularidades na distribuição do medicamento chinês TEPEV pelo Ministério da Saúde. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado haver estudos de equivalência com medicamento similar disponibilizado no país e pesquisas sobre sua utilização e não existir, por fim, indícios de irregularidades na adoção e na utilização do fármaco. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.18.003.000087/2020-57 - Voto: 3075/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade na prestação dos serviços pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro (SFPC) na unidade da circunscrição de Jataí-GO, consistente na exigência de agendamento prévio. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Comando do 41º BIMtz adotou medidas necessárias visando a eficiência na prestação dos serviços; b) o representante informou que o sistema eletrônico mencionado pelo Comando do 41º BIMtz encontra-se em fase avançada de implantação, e, com isso, o afunilamento de atendimentos impostos pelos agendamentos eletrônicos contra os quais havia inicialmente se insurgido não mais subsistia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.20.000.000871/2021-18 - Voto: 3053/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação

formulada pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE), o qual noticia possíveis irregularidades praticadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, consistente no tratamento diferenciado às categorias de docentes e técnicos administrativos. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) quanto ao requerimento de regulamentação da distribuição da carga horária dos servidores técnicos administrativos, com sugestão de que o seja em atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, tal como feito para os docentes, bem como quanto ao requerimento para que o Sindicato seja convidado a participar das articulações para aprovação do PL 9690/2018 não são questões de atribuição do Ministério Público Federal, sendo patentes, especialmente no último caso, o viés de cunho exclusivamente sindical; ii) no que se refere à análise e regulamentação da participação, recebimento de bolsas e taxas de bancada para os servidores técnicos administrativos, o questionamento do representante traz questão de direito individual disponível. 2.1. Acrescentou que, interesses de natureza trabalhista ou estatutária, como os dos presentes autos, podem ser judicialmente tutelados por meio das respectivas associações profissionais, sindicatos representativos de classe ou categoria ou, até mesmo, individualmente pelos próprios servidores. 2.2. Ressaltou, ainda, que o Sindicato, ora representante, possui legitimidade para propositura de ação civil pública em defesa de interesses individuais homogêneos da categoria que representa, conforme já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça. 3. Interposto recurso sob a alegação, em síntese, de que a defesa dos direitos coletivos cabe ao Ministério Público, ainda que concorrentemente à legitimidade de terceiros. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento pelos seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

051. Processo: 1.20.000.000901/2021-96 - Voto: 2982/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT. ALEGAÇÃO DE DESCONTO REMUNERATÓRIO E/OU EXIGIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HORAS RELATIVO AO PERÍODO DE AUSÊNCIA POR MOTIVO DE COMPARECIMENTO A CONSULTAS, EXAMES OU TRATAMENTOS MÉDICOS. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. DIREITOS JÁ TUTELADOS PELO SINDICATO DA CATEGORIA (SINASEFE) E POR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ELEMENTOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.21.001.000208/2017-90 Voto: 3018/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de investigar a atuação da CAC - Comissão de Avaliação da Contratualização na avaliação das metas qualitativas e quantitativas dos Contratos Administrativos n.ºs. 604/14 e 365/2017, celebrados entre o Município de Dourados e o Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados HU/UFGD. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que apesar do funcionamento da CAC não estar sendo o desejável não causou prejuízos concretos ao HU/UFGD. 2.1. Destacou que, com o advento da pandemia causada pela Covid-19, o HU-UFGD passou a ser referência no tratamento dos pacientes infectados pela doença, razão pela qual foi necessária a suspensão da maioria dos atendimentos eletivos prestados pelo hospital. Assim, o cumprimento das metas contratuais pelo HU-UFGD estão suspensos por tempo indeterminado. 3. Ressaltou, ainda, a possibilidade de nova atuação do MPF, caso haja alteração no quadro fático. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.21.001.000245/2017-06 Voto: 3025/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Inquérito Civil instaurado para investigar possível atraso injustificado nas obras de implantação e modernização de infraestrutura esportiva realizadas no Município de Deodápolis/MS com recursos transferidos pela União. 2. Promovidas diligências junto ao município de Deodápolis e à Caixa Econômica Federal (CEF), verificou-se que as obras foram concluídas e as prestações de contas aprovadas pela CEF. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.21.001.000686/2015-38 Voto: 3048/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DESVIO DE FINALIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar eventual falha na seleção de determinada beneficiária do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Dourados/MS, uma vez que o imóvel que lhe foi concedido estaria, em tese, sendo ocupado por terceira pessoa não integrante da listagem de beneficiários. 2. Instruído o feito, apurou-se inicialmente que, de fato, o imóvel estaria sendo ocupado por pessoa

diversa da que havia sido contemplada pelo programa, razão pela qual foi solicitada providências à CEF, que de início, demonstrou resistência em adotar medidas coercitivas, mas após investidas ministeriais, promoveu a execução extrajudicial do contrato a fim de que o imóvel fosse retomado e destinado a outro interessado selecionado dentro dos critérios sociais do programa. 3. Baseado, então, no fato de haver comprovação nos autos de que a CEF estaria tomando as providências cabíveis para a correção do apontado desvio de finalidade, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante o esgotamento do objeto dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.22.000.001065/2020-10 - Voto: 3100/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade no âmbito do Ministério da Economia, consistente na Edição da Instrução Normativa nº 28/2020 que vedou o cancelamento, a prorrogação ou alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que exercem suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais. 2. Arquivamento promovido sob fundamento de que a questão foi resolvida com a revogação da referida Instrução Normativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.22.003.000109/2021-37 - Voto: 2795/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada por cidadão que narra a suposta prática de ilegalidades por parte de membros da Defensoria Pública da União (DPU) e da Comissão de Anistia, no trâmite do procedimento de reconhecimento de sua condição de anistiado político. 2. Alega o representante que o membro da DPU negou-se a patrocinar sua causa, por entender que não constavam documentos capazes de afastar as conclusões da Comissão, decisão mantida após apresentação de recurso à própria DPU; e que o relator de seu requerimento de anistia teria efetuado falsificações, enganando os juízes, a DPU e seus pares, para indeferir o seu pedido. 3. Os autos foram arquivados aos seguintes fundamentos: a) o Ministério Público não é órgão de sobreposição administrativa da DPU, devendo eventuais abusos funcionais, a princípio, serem discutidos no âmbito da própria instituição, de ofício pela autoridade administrativa ou mediante representação da parte interessada; b) não se vislumbra a ocorrência de atos ímprobos ou criminosos por parte do relator do requerimento de anistia formulado pelo representante, nem circunstâncias que admitam a intervenção do MPF, senão situações que, se de fato

existirem, podem ser questionadas pelo interessado na seara administrativa ou judicial; e c) quanto aos supostos crimes contra a honra praticados pelo relator do requerimento de anistia, os quais se processam por meio de ação penal privada, deve o representante buscar a assistência de advogado ou dos órgãos de assistência judiciária, para o oferecimento de queixa-crime. PELA HOMOLOGAÇÃO EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS PELO MEMBRO DA DPU, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. E PELA REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR, PARA ANÁLISE DA POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE E POSTERIORMENTE À 2ª CCR, PARA O EXAME DA QUESTÃO RELACIONADA AO POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME CONTRA A HONRA DO REPRESENTANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação em relação aos atos praticados pelo membro da DPU, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante. e pela remessa dos autos à 5ª CCR, para análise da possível prática de atos de improbidade e posteriormente à 2ª CCR, para o exame da questão relacionada ao possível cometimento de crime contra a honra do representante.

057. Processo: 1.22.003.000728/2020-41 - Voto: 3015/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as supostas dificuldades que alguns discentes de cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) estariam enfrentando para se matricular em outros programas de pós-graduação, por falta de um critério único disciplinando a questão, principalmente no tocante ao aproveitamento de créditos. 2. Oficiada, a UFU esclareceu que, nos termos da Resolução nº 12/2008, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, não há possibilidade de transferência de discentes entre programas de pós-graduação da instituição, de modo que o ingresso nos referidos programas se dá, obrigatoriamente, por meio de processo seletivo. Esclareceu, ainda, que a citada resolução estabelece critérios precisos quanto ao aproveitamento de créditos. 3. Nesse contexto, considerando satisfatórios os esclarecimentos prestados pela UFU, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.22.007.000010/2018-08 Voto: 2987/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRABALHO. ATUAÇÃO DO MTE EM VARGINHA/MG. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas ilegalidades nas fiscalizações empreendidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de Varginha/MG, concernente à imposição, em um mês, de mais de um domingo de descanso semanal remunerado aos trabalhadores das empresas e instituições

elencadas no anexo do Decreto presidencial nº 27.048/1949, o que poderia estar causando prejuízos notáveis a atividades de interesse público, tais como hospitais e similares. 2. Instado, o MTE encaminhou aos autos cópias dos autos de infração que pudessem estar relacionados às supostas ilegalidades, de cujas leituras, no entanto, não se logrou extrair qualquer irregularidade, uma vez que elas contêm narrativa consistente e fundamentação legal para a imposição da penalidade, evidenciando a correção na atuação do MTE, afastando, ao menos do ponto de vista do interesse coletivo, a necessidade da intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.22.011.000059/2019-74 - Voto: 3084/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM). PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR PARA A ÁREA DE ODONTOLOGIA. ALEGAÇÃO DE POSSÍVEL CONDUTA IRREGULAR DA BANCA EXAMINADORA, A QUAL TERIA ATRIBUÍDO NOTA A DETERMINADO CANDIDATO APÓS O CONHECIMENTO DAS NOTAS DOS DEMAIS CANDIDATOS. EVENTUAL FAVORECIMENTO. ANULAÇÃO DO CONCURSO. ABERTURA DE SINDICÂNCIA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. REVISÃO DA DECISÃO DE ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE FOSSE PREVISTO NOS NORMATIVOS DA UNIVERSIDADE A POSSIBILIDADE DE INEXISTÊNCIA DE NOTA NO ENVELOPE LACRADO E AS CONSEQUÊNCIAS PARA O CERTAME. ACATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.23.002.000419/2020-43 - Voto: 3026/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório com o objetivo de averiguar infração à legislação vigente em razão de suposta irregularidade na coleta de material biológico para exame de doença infecciosa em equino. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado haver prova suficiente de que a médica veterinária executou devidamente a coleta de material biológico para posterior análise clínica. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.24.000.001141/2021-95 - Voto: 3067/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. XXXII EXAME DA ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL. 1ª FASE. PROVA OBJETIVA. ALEGAÇÃO DE ERROS MATERIAIS NA ELABORAÇÃO DAS QUESTÕES E AUSÊNCIA DE JUSTA FUNDAMENTAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE DESCABE AO PODER JUDICIÁRIO E, POR EXTENSÃO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, INGRESSAR NO MÉRITO DE QUESTÕES DE CONCURSO PÚBLICO, EM SUBSTITUIÇÃO À BANCA EXAMINADORA. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

062. Processo: 1.24.002.000131/2015-74 Voto: 3076/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado para investigar possíveis irregularidades ocorridas no sorteio de repartição de terras no Assentamento Emiliano Zapata, que teria prejudicado o representante, pois seu nome não teria sido colocado neste sorteio. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as informações encaminhadas pelo INCRA dão conta de que o edital de seleção de famílias para o Projeto de Assentamento já foi publicado e o prazo de inscrições se encerrou em 02 de julho de 2021; b) o referido edital disponibiliza 110 vagas e se encontra aguardando a confirmação das listas de inscrições que foram deferidas e indeferidas. Posterior a isso, serão adotadas as providências quanto à classificação dos candidatos e, finalmente, se firmará a relação definitiva dos beneficiários; c) observa-se que o INCRA vem adotando as providências, e tem logrado êxito em seus intentos, no sentido de buscar uma solução viável ao cenário de conflito verificado no Assentamento Emiliano Zapata, em Sousa/PB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.25.002.000934/2021-30 - Voto: 3011/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DEMORA NA IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. EM ÂMBITO COLETIVO, A QUESTÃO JÁ É ACOMPANHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS. ACORDO FIRMADO ENTRE O MPF E O INSS NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 1.171.152/SC. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

064. Processo: 1.26.000.000270/2020-19 - Voto: 2978/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar o uso de verbas do Fundef, pagas ao Município de Glória de Goitá/PE, para finalidades estranhas à educação, sobretudo para o pagamento de honorários advocatícios. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dados os obstáculos judiciais opostos à pretensão ilegal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.26.005.000034/2016-68 Voto: 3093/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregular ocupação de casas populares construídas com recursos transferidos pela Caixa Econômica Federal, no município de Correntes/PE, através do Programa Emergencial de Habitação do Governo Federal, que deveriam ser destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente de enchente. 2. Com a realização dos devidos atos instrutórios, comprovou-se que o empreendimento, Residencial Village Correntes, com 502 unidades habitacionais, foi entregue ao Município de Correntes-PE, bem como foi dado o habite-se ao imóvel, e que as supostas irregularidade na ocupação de certas unidades já estariam em tratamento no âmbito administrativo municipal, razão pela qual o Procurador da República oficiante, não vislumbrando potencial risco a interesse federal, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.28.000.001507/2021-87 - Voto: 3037/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar irregularidade no preenchimento dos requisitos regulamentares para a contratação de sargentos temporários da Aeronáutica. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, uma vez que os profissionais de nível médio não desempenham funções típicas de técnico em administração, sendo dispensado o registro na correspondente autarquia profissional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.28.000.001561/2021-22 - Voto: 3003/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. EDITAL Nº 019/2021-PROGESP. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação que noticia suposta irregularidade no concurso público para professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na área de Química promovido pela UFRN. 2. Alega a representante, em síntese, as seguintes irregularidades: a) descumprimento de prazo de 24 horas para interposição do pedido de reconsideração por falha ocorrida no sistema; b) apreciação do recurso de todos os candidatos em menos de 12 (doze) horas; c) etapa de prova realizada no dia seguinte à divulgação de resultado de concurso e d) incerteza sobre como seria a prova discursiva. 3. O membro oficiante, após a análise das informações prestadas pela UFRN, arquivou o procedimento sob o fundamento de que os fatos narrados não se mostram suficientes à constatação de qualquer irregularidade passível de apuração no âmbito do Ministério Público. 4. A representante impetrou recurso reiterando seu entendimento quanto às impropriedades alegadas na inicial. 5. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento com o argumento de que no caso concreto não se vislumbra repercussão coletiva nas argumentações da noticiante. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

068. Processo: 1.29.007.000111/2021-15 - Voto: 3078/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS

HABITACIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a possível demora da Caixa Econômica Federal (CEF) na liberação de contratos destinados a efetivar a ocupação de unidades habitacionais construídas com recursos federais do Programa Casa Verde e Amarela no Loteamento Santa Maria I, no município de Santa Cruz do Sul/RS. 2. Após a regularização das pendências de autorização por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional, a CEF informou que a questão foi solucionada e as unidades habitacionais entregues aos beneficiários. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.30.001.004748/2018-14 - Voto: 3004/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ÓRGÃO PÚBLICO. QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta falta de nutricionista no Instituto de Puericultura Martagão Gesteira e a possibilidade de nomeação de aprovados em concurso público (Edital n.º 455, de 17/07/2017) homologado em maio de 2018 (Edital n.º 219, de 03/05/2018) para substituir os profissionais com contratos temporários, conforme representação do Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que, embora não haja quantitativo ideal de nutricionistas atuando no IPPMG, nos termos da Resolução CFN n.º 600/2018, inexistem informações concretas acerca do eventual comprometimento das atividades desenvolvidas por aquela unidade de saúde na referida área de conhecimento, que pudesse colocar em risco à saúde e vida dos pacientes. 3. O prazo de validade do referido concurso público se encerrou em 07/05/2020, com ausência de cargos vagos na referida especialidade, não se constatando ilegalidades. 4. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.30.001.005532/2011-08 Voto: 2991/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar as condições relacionadas à gestão do lixo produzido pelos hospitais e institutos federais de saúde localizados no estado do Rio de Janeiro e verificar o efetivo cumprimento das recomendações expedidas pela Vigilância Sanitária para cada uma dessas unidades. 2. Oficiadas, as unidades de saúde em questão prestaram esclarecimentos a respeito das providências adotadas para solucionar os problemas constatados pela Vigilância Sanitária ao longo dos anos, tendo sido verificada uma melhora considerável do quadro geral na comparação com a época da instauração do presente apuratório. 3. Nesse contexto, não havendo responsabilidades a serem

apuradas, nem irregularidades ou graves falhas no sistema que estejam a colocar em risco a prestação do serviço público de saúde, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.30.005.000328/2020-43 - Voto: 3074/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ERÁRIO. SAÚDE. OBRAS INACABADAS. MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades em obras realizadas com recursos federais no município de Maricá/RJ, a partir de representação que reportou atraso em obras de Unidade Básicas de Saúde (UBS). 2. Realizadas as diligências, verificou-se junto à entidade municipal e à Fundação Nacional de Saúde, que as propostas celebradas junto à Prefeitura Municipal de Maricá têm sido objeto de devolução dos valores ao erário federal, já existindo processos administrativos para tal finalidade. 3. Ao final, os autos foram arquivados uma vez que a presente questão vem sendo plenamente resolvida pelos órgãos administrativos federais e municipais competentes, não se fazendo necessárias medidas judiciais de caráter preventivo e repressivo por parte do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.30.009.000178/2016-51 Voto: 3098/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de investigar irregularidades no Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios/RJ, consistentes em valores empenhados, liquidados e pagos na assistência hospitalar e ambulatorial custeados com verba do piso de atenção básica - PAB. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento que o presente procedimento foi apensado ao Procedimento nº 1.30.009.000307/2018-73 em virtude da conexão dos ilícitos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.31.000.000229/2020-74 - Voto: 3061/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: REMESSA DA 6ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR. PREGÃO ELETRÔNICO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na realização do Pregão Eletrônico 20/2020 do Ministério da Saúde, destinado à contratação do fornecimento de alimentação aos pacientes e acompanhantes indígenas das Casas de Saúde Indígena - CASAI. 2. As irregularidades levantadas contra o procedimento licitatório seriam, em suma: a) falta de correto planilhamento dos serviços de manipulação de alimentos a serem prestados nos 34 municípios atendidos por Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI; b) indevida estimativa de preço único nacional, desconsiderando as variações regionais de custos, em detrimento da possibilidade de se obter propostas com preços ainda melhores em alguns locais; e, por fim, c) ausência de detalhamento acerca das condições de prestação dos serviços em cada CASAI, de forma que variantes do tipo "espaço físico", "utensílios", "quantidade máxima de funcionários" teriam sido omitidas de forma a obstar uma precisa composição de custos. 3. Instado, o Ministério da Saúde rebateu cada uma das irregularidades acima apontadas, fundamentando tecnicamente suas decisões de forma a demonstrar que a formatação do Pregão Eletrônico 20/2020 se deu em prestígio à uniformização e otimização da gestão dos diversos contratos que seriam realizados Brasil afora, cuja execução, mesmo diante do princípio da maior vantajosidade, dispensaria a consideração de variantes regionais que impactariam minimamente no custo final das contratações, mas que potencialmente gerariam discrepâncias administrativas no tratamento de eventuais descumprimentos contratuais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 05/2014. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.33.009.000173/2020-01 - Voto: 3050/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventuais irregularidades em obras construídas no Município de Fraiburgo/SC, ligadas ao Programa Proinfância. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a conclusão das obras em referência e a inscrição no INEP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.34.004.000165/2017-64 Voto: 2995/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO COORDENADA. GRUPO DE

TRABALHO RODOVIAS FEDERAIS/EXCESSO DE PESO. 1. Procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0015262-61.2015.4.03.6105, com vistas a coibir a prática reiterada de tráfego de caminhões com excesso de carga pelas empresas do grupo Unilever. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob fundamento de que o houve o adimplemento do TAC. 2.1. Ressaltou que, especialmente em razão do empenho e seriedade com que as obrigações assumidas pela compromitente foram tratadas, demonstram, certamente, alguns dos melhores resultados obtidos pela Ação Coordenada da 1ª CCR para combate ao tráfego com excesso de carga em rodovias federais. 2.2 Assim, no seu entendimento, trata-se de caso-modelo a ser replicado em ações futuras. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM CIÊNCIA AO COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO RODOVIAS FEDERAIS/EXCESSO DE PESO DA 1ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com ciência ao Coordenador do Grupo de Trabalho Rodovias Federais/Excesso de Peso da 1ª CCR.

076. Processo: 1.34.004.000216/2021-34 - Voto: 3008/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DE COVID-19. PREFEITURA DE INDAIATUBA/SP. RESTRIÇÕES À ATUAÇÃO DOS ARTISTAS DE RUA. 1. Procedimento instaurado com base em representação de particular que narrou suposta atuação irregular da Prefeitura Municipal de Indaiatuba ao indevidamente proibir o trabalho de artistas de rua em tempos de pandemia de Covid-19, impondo-lhes grande dificuldade financeira. 2. Instruído o feito, a Prefeitura local apresentou informações relativas ao cadastro e controle de atuação desses profissionais, inclusive juntando as normas restritivas aplicáveis ao caso, fundamentando que a imposição das restrições durante a pandemia deveu-se à edição de leis de caráter geral destinadas à garantia da segurança sanitária da coletividade. 3. O Procurador da República oficiante, diante disso, não antevendo irregularidade a ser sanada por meio da intervenção do MPF, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.34.016.000277/2019-48 - Voto: 3016/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EXAME MAMOGRAFIA. 1. Procedimento instaurado para apurar o acesso da população a exames de mamografia no âmbito do SUS no Estado de São Paulo, na região de Sorocaba, de modo a garantir o alcance da meta de realização de exames

para 70% da população feminina exclusiva do SUS, na faixa etária de 50 (cinquenta) a 69 (sessenta e nove) anos. 2. Realizadas as diligências, não se verificaram irregularidades na oferta dos exames à população, constatando-se que os exames ofertados são suficientes à cobertura da população e que os órgãos responsáveis estão tomando diversas medidas no sentido de conscientizar a população alvo e aumentar o número de exames realizados. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.34.030.000009/2019-48 - Voto: 3005/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JALES-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. GESTÃO MUNICIPAL. FALHAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E ACATADAS. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar irregularidades presentes nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Jales/SP, bem como averiguar as más condições do transporte público oferecido pelo Município para deslocamento de pacientes a outras localidades. 2. O feito foi instruído por meio de diversas investidas realizadas pelo MPF junto à Santa Casa de Misericórdia de Jales, à Secretaria Municipal de Saúde de Jales e à Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ. 3. Do acervo formado com a vinda das informações requisitadas, verificou-se que, de fato, as irregularidades inicialmente apontadas existiam, as quais motivaram a expedição de três recomendações endereçadas ao poder público local a fim de que as inconsistências fossem normalizadas. 4. Após certo tempo de trâmite, vieram aos autos informações relativas ao pleno acatamento dos termos da Recomendação nº 01/2020. 5. Quanto às demais (Recomendações nº 06/2019 e nº 08/2019) remanesceu pendente de tratamento apenas a questão relativa à contratação de empresa de manutenção predial de forma preventiva e corretiva, com aplicação de equipamentos e mão de obra na(s) UBS(s), pela Prefeitura Municipal de Jales, tema este que, porém, ensejou a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento próprio, esvaziando o seu tratamento no âmbito do presente inquérito. 6. Baseado no exaurimento das investigações relativas às diversas irregularidades inicialmente apontadas com relação à gestão do atendimento de saúde prestado no âmbito do Município de Jales/SP, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.34.033.000072/2021-79 - Voto: 2997/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. VACINAÇÃO. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP 1. Procedimento instaurado, a partir de

representação, para apurar possíveis irregularidades na vacinação contra a COVID-19, tendo em vista a notícia de que o Município de Ubatuba/SP estaria recebendo doses de vacinas em quantidade inferior aos grupos etários elencados no calendário estadual de vacinação, o que poderia gerar atraso na vacinação de algumas faixas etárias dos munícipes. 2. Realizadas as diligências juntos aos órgãos responsáveis, verificou-se que o município teve problemas com a falta de vacinas, mas recebeu doses suplementares para que fosse possível completar o esquema de vacinação de sua população. 3. Ponderou-se que a situação não ocorrera apenas no município de Ubatuba, mas uma realidade vivenciada em todo o território nacional, em que a vacinação na grande maioria dos Estados ocorreu de forma lenta, em razão do mesmo problema: alta demanda mundial e produção insuficiente para suprir tal demanda. 4. Constatou-se o avanço da vacinação no município, com a imunização dos principais grupos etários, principalmente os mais vulneráveis, como os portadores de comorbidades, já tendo iniciado, também, a vacinação do grupo etário entre 18 e 24 anos em geral. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.35.000.000883/2020-39 - Voto: 3038/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de apurar a situação da obra do Centro Estadual de Educação Profissionalizante Ulysses Guimarães, localizada no município de Umbaúba/SE. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a obra do Centro Estadual de Educação Profissionalizante Ulysses Guimarães (CÓDIGO INEP 28036204) foi concluída e aprovada, consoante termo de recebimento de nº 8857/2021; b) a Unidade de Ensino já se encontra em perfeito estado de funcionamento, dentro dos limites das circunstâncias impostas pela pandemia, apta ao uso dos alunos, a partir da retomada as aulas presenciais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.36.000.000068/2017-37 Voto: 3001/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas à documentação exigida durante o processo de instalação do sistema de energia elétrica na zona rural do Tocantins, pelo Programa Luz para Todos. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a maioria das representações juntadas estava relacionada à execução do programa estadual de energia rural. Essas representações foram devidamente encaminhadas ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas cabíveis e os representantes foram devidamente cientificados; b) em relação à execução do Programa Luz para Todos,

na verdade, tinham restado apenas duas representações, sendo que o primeiro perdeu o interesse na demanda e o segundo conseguiu a instalação da energia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.14.007.000424/2019-81 - Voto: 3064/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar a situação das obras no município de Brumado/BA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o município informou que a Creche Malhada Branca (Código INEP 29471699) está em pleno funcionamento desde 05 de fevereiro de 2017 e a Creche Urbis I estava em execução; b) o município esclareceu que, em razão de empecilhos técnicos que prejudicaram o andamento da obra, solicitou o cancelamento do convênio e adotará as providências necessárias para a devolução dos valores recebidos. 3. O arquivamento é prematuro, uma vez que é necessário acompanhar se efetivamente ocorreu a devolução dos valores recebidos para a execução da Creche Urbis I. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA QUE SEJA VERIFICADO, JUNTO AO MUNICÍPIO, SE OS VALORES JÁ FORAM INTEGRALMENTE DEVOLVIDOS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional, para que seja verificado, junto ao município, se os valores já foram integralmente devolvidos.

083. Processo: 1.16.000.001965/2021-37 - Voto: 3103/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA. DENÚNCIA DE QUE SOMENTE ESTÃO PERMITINDO A ENTRADA DE PESSOAS NA ÁREA PARA A UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE ALGUM MORADOR. O PARCELAMENTO DO SOLO DO REFERIDO CONDOMÍNIO FOI APROVADO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 585/2002. A ÁREA ESTÁ INSERTA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL E O SEU USO DEVE OBSERVAR O QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 803/2009, PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERA - PDOT. PORTANTO, A HIPÓTESE DOS AUTOS ENVOLVE QUESTÃO DE CUNHO LOCAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. REMESSA AO MPDFT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

084. Processo: 1.00.000.007048/2021-26 - Voto: 3054/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTOS SAQUES INDEVIDOS DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS DO TRABALHADOR. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar alegações de saques indevidos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do trabalhador. 2. Instada a se manifestar, a CEF informou que, na qualidade de agente operador do FGTS e em observância as Medidas Provisórias nº 946, de 07/04/2020 e nº 982, de 13/06/2020, autorizou o saque de recursos do FGTS até o limite de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) por trabalhador (Saque Emergencial FGTS), bem como abriu, de forma automática, Contas Poupança Sociais Digitais, em nome dos trabalhadores contemplados, as quais poderiam ser movimentadas pelo APP Caixa Tem. 3. Informações da CEF no sentido de que os saldos disponibilizados e não movimentados pela representante foram recompostos, com atualizações monetárias, na conta vinculada ao FGTS, consoante previsto em lei. 4. Neste contexto, não restando confirmadas as irregularidades noticiadas, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.10.000.000202/2021-92 - Voto: 3020/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. IDADE MÍNIMA. COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade no Processo Seletivo para concorrer a vagas e reserva de vagas para ingresso no ensino médio do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Acre, tendo em vista a imposição de limite mínimo de idade (15 anos completos até 31.3.2021) no Edital de Sorteio n. 01/Cap/2021. 2. Realizadas as diligências, foi expedida Recomendação ao Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Acre para que se abstinhasse de exigir as idades mínimas de 15 e 16 anos, respectivamente, até 31 de março do corrente ano, procedendo, assim, à retificação do edital. 3. Como o certame já havia sido encerrado, com efetivação de matrículas dos estudantes, a Instituição de Ensino se comprometeu a não mais fazer a exigência da idade mínima de 15 e 16 anos nas próximas seleções. 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que as irregularidades foram sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.12.000.000279/2020-15 - Voto: 3017/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação noticiando possível irregularidade na escolha dos critérios de pontuação dos candidatos a cargos na carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), em razão de não ter sido adotado, no certame 11/2019, o critério de avaliação inserido na Resolução nº 03/2005/CONSU/UNIFAP, consistente na leitura da prova escrita pelo candidato, após o seu término, para a banca e demais concorrentes. 2. A UNIFAP informou que o critério invocado pelo representante restringiu-se ao provimento de vagas disponibilizadas pela Portaria nº 777, de 9 de março de 2005, do Ministério da Educação, e que o Conselho Superior da Universidade ainda não regulamentou a matéria "Concursos Públicos", os quais vêm sendo realizados com base na autonomia universitária, levando em consideração os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. 3. Nesse contexto, considerando a autonomia da Universidade "para estabelecer normas e regulamentos, dentro da competência atribuída pelo Estado, sendo tais atos lícitos e jurídicos", e não tendo sido constatadas irregularidades nos critérios de pontuação previstos para o concurso público em questão, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.14.000.000599/2019-59 - Voto: 3091/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE PÚBLICA. ILUMINAÇÃO. PRECARIIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar a notícia de deficiência na iluminação pública do campus da Universidade Federal Rural em Cruz das Almas/BA - UFRB. 2. Instada, UFRB prestou esclarecimentos no sentido de que a precariedade havia sido sanada mediante a adoção de medidas de melhoria da visibilidade para os transeuntes em determinados pontos do campus, justificando, ainda, que os problemas com a iluminação pública que ensejaram a abertura do feito decorreram dos cortes orçamentários impostos à entidade a partir do ano de 2017. 3. Com base nessas informações, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito em razão do esgotamento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.14.000.002764/2018-26 - Voto: 3062/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. NOMEAÇÃO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade no concurso realizado pela ESAF, Edital nº 76/2015, para provimento de cargos de nível superior e nível intermediário da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, uma vez que, segundo o relatado, a representante, que teria sido aprovada fora do número de vagas inicialmente previsto, integrando,

portanto, o cadastro de reserva, não teria sido nomeada para uma das vagas supervenientes surgidas durante a validade do concurso. 2. Instada a prestar esclarecimentos, a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Executiva do Ministério da Economia informou que: (i) a candidata não havia sido aprovada dentro das vagas previstas no edital, (ii) não teria deixado de ser nomeada em virtude de preterição ou da realização de novo concurso na vigência do anterior e (iii) o surgimento de novas vagas não transmuta a expectativa de direito à nomeação para direito subjetivo, por absoluta ausência de amparo legal. 3. Com base nessas informações a Procuradora da República oficiante, entendendo que uma eventual intervenção ministerial no caso incorreria em indevida afronta à discricionariedade administrativa do órgão gestor do certame, ao tempo em que citou jurisprudência acerca da mera expectativa de direito que surge para os candidatos aprovados fora do número de vagas originalmente divulgado, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.14.007.000149/2020-30 - Voto: 3097/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva acompanhar a aplicação de recursos voltados para o enfrentamento da situação de emergência proporcionada pela pandemia da Covid-19 nos municípios baianos especificados. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a inexistência de indícios de malversação dos recursos públicos repassados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.14.007.000345/2020-12 - Voto: 2984/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. AGLOMERAÇÕES EM DETERMINADO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades quanto à utilização de estabelecimento comercial para fins diversos da autorização concedida pelo poder público e promoção de aglomerações em desrespeito às medidas de biossegurança adotadas em virtude da pandemia de COVID-19. 2. Durante a instrução do feito, a municipalidade informou que o estabelecimento era utilizado para a distribuição de energia e de água. 3. Nesse contexto, após salientar que os fatos alegados foram atestados por agentes públicos, o Procurador da República oficiante entendeu que não subsistem razões para o prosseguimento do feito. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.14.013.000041/2013-39 Voto: 3102/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. IMPLANTAÇÃO NOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM TEIXEIRA DE FREITAS/BA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a execução do "Programa Luz Para Todos" em zonas dos Municípios de Medeiros Neto/BA, Vereda/BA, Caravelas/BA, Lajedão/BA e Ibirapuã/BA. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial salientou que o Programa Luz para Todos, instituído pelo Governo Federal, destina-se a propiciar o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural que não possui acesso a esse serviço público. Referido programa é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia - MME e operacionalizado com a participação das concessionárias de energia elétrica. 3. Consignou que o controle da política pública em questão pode ser feito pelo Ministério Público Federal, o qual pode lançar mão de estratégias extrajudiciais e judiciais. Para tanto, porém, necessário que haja ofensas a direitos coletivos lato sensu e que as representações as indiquem concretamente. Além disso, tratando-se de direito social que depende de políticas públicas com prestações positivas pelo poder público, sabe-se que sua implementação deve ser progressiva. 4. Lembrou que não se aceita, por um lado, a pura inércia estatal, nem a atuação desleixada. O poder público deve atuar, com efetividade, racionalidade e planejamento, para garantir o direito social aos seus titulares - e isso pode ser objeto de controle judicial. Por outro lado, o caráter progressivo do direito e a necessidade de prestações positivas, em contexto de crise econômica, demanda ponderação quando se avalia sua justiciabilidade. Coadunam-se, assim, a separação dos Poderes e a efetivação dos direitos sociais. 5. Nesse contexto, concluiu que não se vislumbram motivos suficientes para a propositura de ação civil pública. 6. Ponderou que, da análise da documentação constante nos presentes autos, extrai-se, em resumo, que a execução do Programa "Luz para Todos" nas comunidades rurais dos Municípios de Medeiros Neto/BA, Vereda/BA, Caravelas/BA, Lajedão/BA e Ibirapuã/BA ocorre de forma progressiva, conforme os prazos de finalização indicados pelo Ministério de Minas e Energia, não havendo indícios concretos de irregularidade grave e sistêmica na execução do programa, ou de que sua execução seja negligenciada pela COELBA. 7. Por fim, quanto às questões individuais trazidas aos autos, ressaltou que cabe aos próprios interessados, com amparo de advogado ou defensor público, buscar o Judiciário caso entenda violado direito seu, não cabendo tal tutela ao Ministério Público. 8. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.15.000.001196/2021-12 - Voto: 3045/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FORTALEZA/CE. RETORNO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO ACADÊMICO DOS CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de acompanhar o retorno das atividades de estágio acadêmico dos cursos da área de saúde no complexo hospitalar da UFC, de modo a assegurar a garantia fundamental à saúde e à vida dos estudantes, tendo em vista que o decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021, que prevê medidas de combate à pandemia no Estado do Ceará, autorizou o retorno das aulas práticas do ensino superior. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que não obstante o Plano Nacional de imunização não tenha incluído os acadêmicos ou estudantes de cursos da área de saúde nos grupos prioritários, a vacinação em Fortaleza encontra-se em estágio avançado, com a vacinação dos jovens abaixo de 18 anos de idade, contemplando, certamente, os estudantes universitários das áreas de saúde. 3. De outra parte, o membro ministerial destacou que restou demonstrado que as instituições de ensino superior que oferecem cursos na área de saúde com previsão de estágio acadêmico em seus currículos adotaram e continuam adotando os protocolos sanitários emitidos pelas autoridades de saúde, de modo a promover a segurança de discente e docentes no desenvolvimento de suas atividades. 4. Nesse contexto, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.16.000.000240/2021-21 - Voto: 3077/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de que o medicamento Adalimumabe 40mg, que é adquirido exclusivamente pelo Ministério da Saúde, estava em falta desde dezembro de 2020 nas farmácias de alto custo do Distrito Federal. 2. Oficiado, o Ministério da Saúde encaminhou nota técnica da qual se extrai a informação de que o fornecimento do medicamento em questão à Rede SUS foi restabelecido, o que se pode comprovar por meio de consulta ao portal InfoSaúde-DF. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.16.000.001357/2021-22 - Voto: 3034/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. SECRETÁRIO PARLAMENTAR. CÂMARA DOS DEPUTADOS. CONTRATAÇÃO. 1. Procedimento instaurado, a partir de representação, para apurar eventual

irregularidade na contratação de secretários parlamentares pelo Deputado Paulo Sérgio Abou Anni que, segundo o representante, não teria observado o prazo legal de noventa dias de interstício. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que não foram constatadas nenhum caso de posse antes de decorridos 90 dias da exoneração, não sendo confirmadas as irregularidades noticiadas na representação, uma vez que restou evidenciado que não houve vícios na contratação de secretários parlamentares pelo Deputado Federal. 3. Nesse contexto, não identificando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.16.000.002211/2019-80 - Voto: 3059/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade na concessão de bolsas de produtividade pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico- CNPq. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o CNPq esclareceu que o critério de julgamento é executado de maneira colegiada, pelo Comitê de Assessoramento das Áreas de Administração, Contabilidade, Economia e Economia Doméstica (CA-AE), porém específica, ou seja, a classificação das propostas e sua priorização pelo CA-AE é feita por área do conhecimento; b) a exigência mínima de orientações de Mestrado ou de Doutorado concluídas, bem como a exigência de publicação de artigos em revistas acadêmicas classificadas no "estrato A" do Sistema Qualis (da Capes) para ter aprovada uma bolsa de produtividade são critérios específicos para os candidatos inscritos nas áreas de Administração e Contabilidade, e não de economia, como é o caso dos concorrentes mencionados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.17.000.003321/2020-65 - Voto: 3095/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar suposta demora injustificada na análise de pedido de validação de baixa renda por parte do INSS. 2. Autos arquivados tendo em vista que a demanda apresentada diz respeito a direito estritamente individual, não configurando, no âmbito coletivo, lesão a interesses difusos, coletivos e individuais, sob atribuição do MPF PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.18.000.002331/2019-11 - Voto: 2992/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. APURAÇÃO QUANTO À LEGALIDADE DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO HANS KELSEN, A FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIA (FACITEC) E A UNIVERSIDADE SANTO AMARO (UNISA). COM A INSTRUÇÃO, FICOU DEMONSTRADO QUE AS INSTITUIÇÕES POSSUEM AUTORIZAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE CURSOS A DISTÂNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE TERCEIRIZAÇÃO DOS ASPECTOS EDUCACIONAIS QUE ESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA IES CREDENCIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.18.002.000036/2021-16 - Voto: 3033/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LUZIÂNIA/FORMOSA-G

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS/GO. SUPOSTA DESATIVAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (JSF) N° 107, DESDE SET/2019, NÃO CONFIRMADA. MERA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA MUNICIPALIDADE PARA GARANTIR O RETORNO DO ATENDIMENTO NA MENCIONADA UNIDADE. CIDADÃOS DO MUNICÍPIO ENCAMINHADOS PARA ATENDIMENTO NA CIDADE DE POSSE/GO DURANTE A SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.20.000.000151/2017-76 Voto: 3096/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil voltado a averiguar o oferecimento de curso de mestrado por entidade educacional não autorizada pelas autoridades competentes no Município de Tapurah/MT. 2. Em breve síntese, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, em razão da existência de convênio EAD firmado com instituição de ensino credenciada pelo MEC e da ausência de alunos no polo situado no citado município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.21.001.000228/2016-80 Voto: 3049/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DESVIO DE FINALIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar suposto atraso nas obras de construção das unidades habitacionais financiadas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Vicentina/MS, bem como eventual ocupação irregular de algumas unidades por pessoas estranhas à listagem de beneficiários. 2. Instruído o feito, apurou-se que as obras já teriam sido concluídas, mas que alguns imóveis estariam, de fato, em situação irregular, em decorrência do desvio de finalidade quanto à sua ocupação, razão pela qual foi solicitada providências à CEF, que demonstrou estar promovendo a execução extrajudicial dos respectivos contratos, a fim de que os imóveis sejam retomados e destinados a outros interessados selecionados dentro dos critérios sociais do programa. 3. Baseado, então, no fato de haver comprovação nos autos de que a CEF estaria tomando as providências cabíveis para a correção dos apontados desvios, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante o esgotamento do objeto dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.22.003.000038/2021-72 - Voto: 3028/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. TRÊS AUTUAÇÕES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. CONDUTA NÃO RECORRENTE POR PARTE DA EMPRESA INVESTIGADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.22.003.000379/2019-23 - Voto: 3104/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades referentes ao transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais, no âmbito territorial de Uberlândia/MG, em relação às

comunicações recebidas no período de Janeiro a Junho de 2019, com atualização até setembro de 2021. 2. Realizadas as diligências, determinou-se o desmembramento do feito e instauração de notícia de fato para apuração individual quanto às empresas identificadas por prática reiterada de infração. 3. Quanto às empresas que já possuem procedimento instaurado, conforme pesquisa realizada, encaminhou-se cópia dos presentes autos. 4. Já quanto àquelas que não se enquadram na lista das 10 maiores infratoras, deixou-se de determinar a instauração de procedimento individualizado de apuração, uma vez que a ausência de número expressivo de autuações indica a desnecessidade de atuação do MPF na perspectiva da responsabilização civil. 5. Ao final, o Procurador da República oficiante concluiu pelo arquivamento do feito ante o esgotamento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.22.003.000381/2021-17 - Voto: 3013/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades nos programas de pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em razão da suspensão do calendário acadêmico ocasionada pela pandemia da COVID-19. 2. Oficiada, a Universidade informou que, ainda que tenha havido a suspensão do calendário acadêmico da Pós-Graduação, não houve cancelamento ou anulação de qualquer período letivo de 2021; e que as bancas examinadoras de dissertações de mestrado e de teses de doutorado passaram a ocorrer de modo remoto, desde que assegurados os procedimentos recomendados pelos órgãos de saúde. 3. Nesse contexto, inexistindo as irregularidades noticiadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.22.011.000066/2017-12 Voto: 3000/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PPROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OBRAS. INFRAESTRUTURA ESPORTIVA. MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostos desvios de recursos pertinentes a dois contratos de repasse (01015245-26/2014 e 01017805-30/2014) firmados entre o município de Cordisburgo/MG e o Ministério dos Esportes visando a implementação e modernização da infraestrutura esportiva do ente federativo. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que as obras foram 100% executadas, examinadas pelo órgão concedente e as prestações de contas julgadas regulares. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.22.020.000093/2020-73 - Voto: 3031/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF. COMPLEMENTAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de determinar que o Município de Reduto/MG aplicasse os valores que lhe fossem transferidos por ocasião da liquidação da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0/0050616-27.1999.4.03.6100, relativos à complementação de repasses de verbas do extinto FUNDEF, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação, de acordo com as regras do atual FUNDEB. 2. No desenrolar da instrução do feito identificou-se que o município havia firmado contrato de representação com escritório de advocacia prevendo o pagamento de honorários da ordem 20% do valor a ser efetivamente recuperado, o que ensejou a expedição da Recomendação nº 04/2020, cujos termos foram acatados pelo Prefeito, que rescindiu o contrato advocatício e se comprometeu a aplicar a integralidade dos valores decorrentes da complementação em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. 3. Com base nisso, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos, por considerar que o acatamento da recomendação afastou a necessidade de atuação repressiva ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.22.021.000095/2021-33 - Voto: 3006/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ERÁRIO. REAJUSTE SALARIAL. MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR/MS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade perpetrada pelo município de Guarda-Mor/MS, ante a não concessão do reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme previsão das Portarias do Ministério da Saúde GM/MS nº 3.278/2020 e nº 3.317/2020. 2. Realizadas as diligências, a entidade municipal confirmou o recebimento dos recursos e justificou o atraso no reajuste ante a ausência de lei municipal autorizativa, retardada em decorrência do contexto da pandemia da Covid-19 e da Lei Complementar n.º 173/2020 - que impede o aumento de despesas com pessoal durante o estado de calamidade pública. 3. Com a edição da Lei municipal n.º 1.293, de 28 de junho de 2021, houve a concessão dos reajustes salariais previstos, com pagamento retroativo a 1º de janeiro de 2019, corrigidos pelo índice INPC. 4. Nesse contexto, não identificando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ERÁRIO. REAJUSTE SALARIAL. MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR/MS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade perpetrada pelo município de Guarda-Mor/MS, ante a não concessão do reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme previsão das Portarias do Ministério da Saúde GM/MS nº 3.278/2020 e nº 3.317/2020. 2. Realizadas as diligências, a entidade municipal confirmou o recebimento dos recursos e justificou o atraso no reajuste ante a ausência de lei municipal autorizativa, retardada em decorrência do contexto da pandemia da Covid-19 e da Lei Complementar n.º 173/2020 - que impede o aumento de despesas com pessoal durante o estado de calamidade pública. 3. Com a edição da Lei municipal n.º 1.293, de 28 de junho de 2021, houve a concessão dos reajustes salariais previstos, com pagamento retroativo a 1º de janeiro de 2019, corrigidos pelo índice INPC. 4. Nesse contexto, não identificando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.23.007.000095/2020-01 - Voto: 3066/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA TERRA LEGAL. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar o cumprimento pelo INCRA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento das determinações emanadas do TCU para o saneamento das irregularidades constatadas na execução do Programa Terra Legal, no município de Goianésia do Pará/PA. 2. Oficiada, a autarquia federal encaminhou o Plano de Ação Consolidado, com descrição das responsabilidades do INCRA/Sede e das Superintendências Regionais para a regularização das pendências apontadas pelo TCU, estipulando os prazos para seu cumprimento. 3. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos ao fundamento de que os órgãos próprios de controle estão atuando no caso, não havendo elementos que indiquem que o INCRA esteja descumprindo as determinações do TCU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.24.001.000194/2018-83 - Voto: 2993/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UFCG. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE

COMBATE A INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO. BIBLIOTECA CENTRAL. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a adequação da Biblioteca Central da UFCG às normas de combate a incêndio. 2. Após realizada a vistoria pelo Corpo de Bombeiros, a autarquia educacional tomou providências para a elaboração de Projeto de Combate a Incêndio e Controle de Pânico exigida pela corporação. 3. O projeto foi aprovado em maio/2021, tendo a autarquia informado que adotaria providências para dar início ao procedimento licitatório para viabilizá-lo. 4. Nesse contexto, não verificando a omissão da UFCG para adequar sua Biblioteca Central às normas de prevenção e combate a incêndios e ciente de que questão demanda certo tempo de resolução, o Procurador da República oficiante concluiu que não se justifica o prosseguimento das investigações. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.25.008.001061/2021-22 - Voto: 3071/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar irregularidades no atendimento online do INSS voltado à transferência do benefício e à solicitação de pagamento de benefício não recebido. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que as pendências foram devidamente solucionadas na esfera administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.27.000.001436/2019-35 - Voto: 3047/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONCESSÃO DE USO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ (CRC/PI). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pelo Conselho Regional de Contabilidade do Piauí na concessão, supostamente indevida, de bem público a entidade privada, consistente na instalação da associação civil Academia Piauiense de Ciências Contábeis (APICICON) em sala no prédio do CRC/PI, sem prévio procedimento regular de concessão. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a situação da concessão de uso da sala existente na sede do CRC/PI foi regularizada com a abertura do Processo Administrativo nº 2020/001426, oportunizado o uso compartilhado por duas instituições interessadas, após Edital de Chamamento Público nº 04/2020. 3. Nesse contexto, o Procurador da República determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que as irregularidades foram solucionadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.28.000.001050/2021-19 - Voto: 3014/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EBSEH. TESTE DO PEZINHO. IRREGULARIDADES. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar suposta existência de falhas na coleta e no envio de amostras do teste do pezinho pela Maternidade Escola Januário Cicco, administrada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), empresa pública federal vinculada ao Ministério da Educação. 2. Após a devida instrução do feito, restou demonstrado que o apuratório iniciou-se a partir de uma informação equivocada do funcionário do setor da Triagem neonatal do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes (LACEN/RN), responsável pela análise das amostras da Maternidade Escola Januário Cicco, administrada pela EBSEH. 3. Nesse contexto, não verificando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito e a adoção de providências complementares, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.29.000.000256/2021-86 - Voto: 3027/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de cópia de representação distribuída ao Núcleo Criminal da PR/RS, na qual uma cliente da Caixa Econômica Federal (CEF) afirma que não conseguiu sacar os valores de seu FGTS em razão de sua conta ter sido fraudada e os pagamentos efetuados para outra pessoa. 2. Oficiada, a CEF esclareceu que foram constatados indícios de fraude nas referidas transações, tendo a conta da cliente sido recomposta em 23 de fevereiro de 2021. 3. Nesse contexto, considerando que o direito supostamente lesado caracteriza-se como individual disponível, bem como que a questão já se encontra solucionada, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.29.000.000382/2021-31 - Voto: 3032/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ENTIDADE DE CLASSE. ORDEM DOS

ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). USO DE SÍMBOLOS NACIONAIS. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ao usar símbolos nacionais como o Brasão e o Selo Nacional nas carteiras e porta carteiras. 2. A OAB, destacou, em suma, que é vedado o uso particular dos símbolos nacionais pela pessoa do advogado, mas, em se tratando da entidade que os representa, esta possui tal prerrogativa por ser o órgão representativo dos advogados, ter função pública e constituir-se em serviço público, conforme reza o artigo 44, Lei nº 8.906/94. Ainda, o documento oficial de identificação de seus inscritos para o exercício dos deveres e prerrogativas profissionais é, inclusive, para prova de identidade civil. 3. Sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal entende que a Ordem dos Advogados do Brasil é entidade prestadora de serviço público (ADI 3026). 4. Ausente vedação legal para sua utilização, foi determinado o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.29.000.000984/2021-98 - Voto: 3024/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ABONO DE PERMANÊNCIA. PAGAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade praticada pela Polícia Rodoviária Federal, consistente no não pagamento de abono permanência ao representante, mesmo com o preenchimento de todos os requisitos legais. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) constatou-se a existência de processo, que tramitou junto à Terceira Vara Federal de Porto Alegre, o qual restou extinto sem resolução de mérito em face da perda superveniente do interesse processual do autor e b) a falta de interesse de agir do demandando no curso da ação decorreu da concessão do abono de permanência na seara administrativa no curso da ação judicial, de modo que o próprio autor manifestou desinteresse no prosseguimento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.29.000.001396/2020-91 - Voto: 3082/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades em relação aos valores pagos a empresa contratada pelo Ministério da Saúde para identificar possíveis casos de COVID-19, por meio de atendimento remoto à população (via telefone), mediante remuneração fixa por ligação. 2. Tendo identificado, em análise preliminar, indícios de sobrepreço nos valores unitários das ligações, o TCU proferiu decisão cautelar determinando ao Ministério da Saúde que, dentre outras medidas, promovesse a adequação dos valores pagos à empresa contratada, "procedendo à retenção cautelar da quantia correspondente à diferença entre o preço contratado e o aludido valor de referência." 3. Finalizada a instrução,

o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos ao fundamento de que a discussão de fundo relativa ao contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a prestadora de serviços é de cunho econômico, referente ao valor unitário das ligações, e não à execução do objeto contratado; e que após a conclusão das apurações naquela seara, se constatada irregularidade que exija a intervenção do MPF, haverá a devida representação por parte da Corte de Contas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.29.002.000355/2020-67 - Voto: 3069/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPASSE DE VERBAS DO SUS. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para: a) fiscalizar o cumprimento da obrigação legal de prestar contas ao Fundo Municipal de Saúde pelo Hospital de Caridade do município de Canela/RS, em relação aos recursos federais emergenciais destinados ao combate à pandemia da Covid-19, e verificar se foram disponibilizadas as informações na internet e b) apurar se houve a formalização de aditivo contratual para ampliação/delimitação dos atendimentos vinculados ao combate à pandemia pelo hospital. 2. Foi expedida recomendação ao hospital para que disponibilizasse, em site oficial da instituição, acesso aos dados relativos às verbas públicas recebidas e às respectivas aquisições e contratações decorrentes do enfrentamento da Covid-19. 3. Considerando o cumprimento da recomendação pelo Hospital de Caridade de Canela e o encaminhamento pelo município de cópia dos aditivos firmados com a mencionada unidade hospitalar, nos quais se faz expressa menção à necessidade de aplicação dos recursos nas ações de controle do avanço da pandemia da Covid-19, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.29.012.000180/2018-54 - Voto: 3041/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RODOVIA FEDERAL. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. ALEGAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE RISCO DE ACIDENTES NA BR-470 EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DE FLUXO DE CAMINHÕES NESTA RODOVIA, APÓS A INSTALAÇÃO DO MOINHO DA EMPRESA ISABELA DO GRUPO M. DIAS FRANCO. INFORMAÇÕES DA PRF NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE AUMENTO DO NÚMERO DE EVENTOS QUE PODE SER RELACIONADO AO FLUXO DE CAMINHÕES ESPECIFICAMENTE NO KM 218,5 DA BR 470. DESNECESSIDADE DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DEMAIS PROBLEMAS DECORRENTES DO FATO NOTICIADO ESTÃO A CARGO DO MPE. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.30.001.000916/2021-06 - Voto: 3073/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE). MINISTÉRIO DO TURISMO. ATRASO. PAGAMENTO DE ARTISTAS. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Fundação Nacional de Artes - Funarte em razão do atraso no pagamento dos artistas contemplados nos processos seletivos referentes aos prêmios "Arte em Toda Parte" e "Respirarte", concernentes aos editais publicados em dezembro de 2020. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que em alguns casos não houve tempo hábil para que o pagamento fosse efetuado no exercício de 2020, mas que todos os recursos empenhados para pagamento dos contemplados dos editais Prêmio Funarte RespirArte e Prêmio Funarte Arte em toda Parte, lançados em 2020, foram efetivamente executados, conforme documentação apresentada. 3. Nesse contexto, não identificando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento das investigações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.33.009.000140/2020-53 - Voto: 3057/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE AS OBRAS DA CRECHE ABC E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FORAM CONCLUÍDAS E JÁ SE ENCONTRAM EM FUNCIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.34.011.000165/2020-71 - Voto: 3065/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a má prestação de serviços pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Santo André/SP, em razão da morosidade no agendamento de perícias médicas. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) de fato houve uma morosidade no agendamento das periciais médicas, devido à COVID-19, desencadeando o fechamento das unidades, em razão de segurança sanitária; b) foram tomadas medidas necessárias para que os cidadãos não fossem lesados, como antecipação do pagamento de parcelas de um salário-mínimo para requerentes de auxílio-doença que não puderam fazer perícia médica, disposto na Lei n.º 13.982/2020; c) ademais, a Portaria Conjunta n.º 53, de 2 de setembro de 2020, dispôs que os cidadãos que se enquadrarem neste normativo não precisarão passar por perícia médica presencial e o valor será devido a partir da data de início do benefício, deduzindo-se os valores antecipados; d) o benefício por incapacidade temporária previdenciária do denunciante já foi concedido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.36.000.000730/2020-54 - Voto: 2990/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL. INGRESSO DE ALUNOS. ANÁLISE CURRICULAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, na qual foi narrada suposta irregularidade no processo seletivo para o ingresso de docentes na Universidade Federal do Tocantins no 2º semestre de 2020, uma vez que teria sido indevidamente adotado o critério da análise curricular para o preenchimento de certas vagas. 2. Instada, a UFT prestou esclarecimentos no sentido de que a adoção do mencionado critério se deu por meio da realização de Processo Seletivo Complementar destinado ao provimento de 223 vagas que ficaram disponíveis na instituição após o cancelamento do Vestibular 2020.2 e utilização sucessiva do Sistema de Seleção Unificada (SISU) e da adoção de notas do ENEM como critério seletivo. 3. Informou que adotou tal método seletivo a fim de evitar que a ociosidade das vagas causasse déficit orçamentário em prejuízo ao custeio das atividades da instituição, e que sua utilização estaria acobertada por norma interna editada com deferimento à autonomia universitária. 4. O Procurador da República oficiante, entendendo que a adoção do critério da análise curricular foi medida ajustada ao momento de restrições decorrentes da pandemia de Covid-19, encontrando, inclusive, amparo em normativo, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.16.000.001462/2021-61 - Voto: 3088/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA DE AÇÃO AFIRMATIVA DO INSTITUTO RIO BRANCO. 1. Recurso do representante em face de promoção de arquivamento de notícia de fato autuada com o propósito de apurar a demora na conclusão do Programa de Ação Afirmativa do Instituto Rio Branco. 2. Manutenção da promoção de arquivamento pelo membro ministerial, sob o fundamento de que já houve a publicação da Relação final dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação, homologando-se o resultado final do processo seletivo, não se justificando, assim, a manutenção do feito com o propósito exclusivo de acompanhar a liberação de recursos oriundos da Política de Ação Afirmativa em voga. 3. Fato é que a mera homologação do resultado do certame, sem o efetivo pagamento da bolsa-prêmio não atende o fim pretendido pelo Programa, de maneira que se afigura prematuro o arquivamento do feito. 4. Assim, conquanto se possa considerar esgotada, de alguma maneira, a atuação do Instituto Rio Branco neste caso, imprescindível, na hipótese, a manifestação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para que ofereça esclarecimentos a respeito do cronograma de pagamento da bolsa-prêmio. PELO DEFERIMENTO DO RECURSO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo deferimento do recurso, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e doze minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

ONOFRE DE FARIA MARTINS

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro-Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00365706/2021 ATA**

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **07/10/2021 15:11:35**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **07/10/2021 15:23:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **07/10/2021 15:09:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **07/10/2021 15:21:39**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave fd5a9fc9.c14870e8.5fe69b16.d6d9879c